



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, INCISO I, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, higienização e sanitização de carpetes, com área total estimada de **165 m²**, instalados nas dependências da Câmara Municipal, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a perfeita execução dos serviços.

Item	Descrição	Quantidade
1	Limpeza e Higienização do Carpete do plenário	165 m ²

II – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO II, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de manter as condições de higiene, salubridade e conforto ambiental nas dependências do plenário. Por suas características têxteis, o revestimento em carpete tende a acumular poeira, ácaros, fungos e bactérias que, se não removidos através de higienização profunda periódica, podem comprometer a qualidade do ar e a saúde dos servidores e munícipes, agravando quadros de doenças respiratórias e alergias.

2.2. Adicionalmente, a medida visa a **preservação do patrimônio público**, atendendo ao princípio da economicidade. A limpeza técnica especializada prolonga a vida útil do revestimento, evitando a deterioração precoce das fibras e o desgaste visual, o que posterga a necessidade de investimentos vultosos na substituição do piso.

2.3. Ressalta-se que a limpeza diária realizada pela equipe interna se limita à aspiração superficial, sendo insuficiente para a remoção de sujidades impregnadas e sanitização. A Administração não dispõe de maquinário específico (extratoras industriais) nem de mão de obra técnica para realizar o procedimento de lavagem profunda com a segurança necessária para não danificar o material, tornando imprescindível a contratação de empresa especializada.

2.4. A CONTRATADA deverá apresentar proposta considerando o Preço Global.

2.5. A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

2.6. Foi dispensada a elaboração do ETP, de acordo com o Ato da Mesa nº 15/23.

2.7. Há previsão desta contratação no Plano de Contratação Anual (PCA).



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

III – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, INCISO III, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

3.1. A solução identificada consiste na contratação de empresa especializada para a execução pontual de serviço de limpeza e higienização têxtil, englobando o fornecimento integral de mão de obra qualificada, maquinário, equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais produtos necessários.

3.2. A metodologia a ser aplicada deve considerar o ciclo completo de higienização, com o objetivo de garantir a eficácia da limpeza sem comprometer a integridade do carpete, do piso ou das instalações elétricas, priorizando tecnologias de **baixa umidade residual** para assegurar a rápida liberação do ambiente.

3.3. A solução abrange, ainda, a logística interna necessária para a execução, incluindo a movimentação e reposição de mobiliário leve, o isolamento das áreas adjacentes e o descarte ambientalmente adequado dos resíduos líquidos gerados no processo, conforme normas vigentes.

IV – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO IV, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

4.1. Requisitos de Sustentabilidade e Produtos

4.1.1. A Contratada deverá utilizar produtos saneantes biodegradáveis, com pH adequado às fibras do carpete, visando minimizar o impacto ambiental e prevenir reações alérgicas nos usuários do espaço.

4.1.2. Todos os produtos químicos utilizados devem possuir notificação ou registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sendo vedado o uso de substâncias corrosivas, inflamáveis ou que exalem odores fortes e persistentes após a secagem.

4.2. Requisitos de Execução e Metodologia

4.2.1. Para assegurar a preservação do patrimônio, a Contratada deve utilizar maquinário profissional. É expressamente vedada a utilização de métodos que promovam o encharcamento excessivo do piso, devendo ser adotada tecnologia de baixa umidade para evitar a proliferação de fungos, odores de "mofo" ou danos à infraestrutura.

4.2.2. A Contratada deve providenciar o isolamento e proteção de móveis fixos, rodapés, portas e equipamentos eletrônicos, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos causados aos bens da Administração durante a execução.

4.3. Requisitos de Pessoal e Segurança

4.3.1. A equipe técnica deverá apresentar-se devidamente uniformizada e portando crachá de identificação.

4.3.2. É obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados à atividade (luvas, calçados de segurança, etc.), conforme normas de segurança do trabalho.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

4.4. Requisitos de Prazo e Horário

4.4.1. Os serviços deverão ser executados em horários previamente combinados com o Departamento de Serviços.

4.5. Garantia e Refazimento

4.5.1. A Contratada deverá oferecer garantia mínima de 05 (cinco) dias úteis sobre o serviço prestado. Caso sejam detectadas manchas que reapareceram após a secagem ou odores desagradáveis decorrentes de umidade residual, a empresa deverá refazer o serviço no local afetado em até 72 horas, sem custo adicional para a Câmara.

4.6. A contratação deverá atender os requisitos constantes neste Termo de Referência.

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Departamento de Serviços / Jackson dos Santos Macedo, telefone: (13) 3476-1719 – E-mail: jackson@praiagrande.sp.leg.br.

V – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, INCISO V, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

5.1. Para a perfeita execução, a CONTRATADA deverá disponibilizar todas as peças, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para atender todas as condições deste instrumento.

VI – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, INCISO VI, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

6.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1.1. Nos preços deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, impostos, seguros, taxas, bem como, o que for necessário para o perfeito cumprimento do solicitado neste Termo de Referência;

6.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento, nos termos da legislação vigente;

6.1.3. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause aos seus prepostos ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento e garantia, não cabendo à Câmara Municipal de Praia Grande/SP, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos; e

6.1.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da execução do serviço, objeto deste Termo de Referência.

6.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.2.1. O gestor indicado deverá:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

a. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21; e

b. Receber/dar aceite do objeto.

6.2.2. Efetuar pagamentos de acordo com o estabelecido no pedido.

6.2.3. Solicitar à CONTRATADA a emissão da nota fiscal, se for o caso, após o atesto definitivo de execução do objeto, na forma contratada neste Termo de Referência.

6.2.4. Comunicar a necessidade de aplicação de sanção, quando houver descumprimento contratual ou qualquer prejuízo de responsabilidade da CONTRATADA.

6.2.5. Comunicar à licitante vencedora qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas.

VII – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, INCISO VII, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

7.1. As propostas deverão vir em papel timbrado da empresa e seguir a planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL DO SERVIÇO
1	Higienização e Limpeza do carpete do plenário	165 m²	R\$

7.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o ateste do responsável da demanda.

VIII – DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO VIII, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

8.1. A proposta deverá atender a todos os requisitos constantes neste Termo de Referência, sendo escolhida a proposta mais vantajosa para esta Edilidade.

8.1.1. O critério de julgamento será o de menor preço global.

IX – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO IX, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

9.1. De acordo com o Ato da Mesa nº 17/24, artigo 7º, §4º, a Estimativa do Valor da Contratação será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

X – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, QUANDO NÃO SE TRATAR DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (ART. 6º, INCISO X, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

10.1. Dotações: 3.3.90.39.78 (LIMPEZA E CONSERVAÇÃO).

Praia Grande, 09 de dezembro de 2025.

FERNANDO APARECIDO DA CONCEIÇÃO

Departamento Administrativo